

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUAÇÃO
22/08/2024

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(1ª CONVOCAÇÃO)

ALCEU NUNES TRANSPORTES - ME

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007321-95.2023.8.24.0019
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA/SC

1 No dia 22 de agosto de 2024, por meio da plataforma virtual disponibilizada pela
2 Ajud Tecnologia e Assessoria, a administradora judicial, **Medeiros, Costa Beber**
3 **Administração Judicial**, sob a presidência de Luana Vieira da Silva, encerrou a lista de
4 presenças às 15:00 horas.

5 A recuperanda esteve logada no sistema, sendo representada pelo Dr. Guilherme
6 Falceta da Silveira. Antes de iniciar os trabalhos, a presidente convidou a credora Sicredi
7 Região da Produção RS/SC/MG, representada pelo Dr. Rodrigo Pereira Fortes, para secretariar
8 o ato, o qual aceitou o convite.

9 Devidamente cadastrados para o ato, compareceram (mediante *login* ao sistema),
10 por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presenças anexa, titulares
11 de **65,13%** dos créditos habilitados na classe III. Não há credores habilitados nas classes I, II
12 e IV.

13 Com a palavra, a presidente declarou instalada a assembleia geral de credores em
14 primeira convocação, tendo em vista a regra do art. 37, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005,
15 cuja ordem é a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado, eventual constituição
16 do comitê de credores e/ou qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos
17 credores.

18 Concedida a palavra à recuperanda, por questão de ordem, o Dr. Guilherme Falceta
19 da Silveira questionou o credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. sobre o
20 acordo envolvendo crédito arrolado na recuperação judicial, o que implicaria na
21 impossibilidade de voto na assembleia.

22 Em resposta, o credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.,
23 representado pelo Dr. Guilherme Jun Fugita, informou que não há conhecimento sobre o

Central de Atendimento: 0800 150 1111

pagamento do acordo, motivo pelo qual entende que permanece com direito a voto. Disse, ainda, que a impugnação de crédito em que se objetiva a extraconcursabilidade do valor não foi julgada. Registrou, por fim, que em caso de existência dos comprovantes de pagamento, o voto poderá ser analisado judicialmente.

Continuando a fala, a recuperanda disse que, em razão das negociações em andamento, o plano de recuperação judicial apresentado carece de algumas alterações para ser colocado em votação. Assim, propôs a suspensão da solenidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de viabilizar a conclusão das tratativas.

Ausentes solicitações de fala pelos credores, demonstrou-se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual para cômputo dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação a proposta de suspensão da assembleia geral de credores, para retomada dos trabalhos no dia 23 de setembro de 2024, às 15:00 (horário de Brasília/DF).

Projetado o resultado da votação, a suspensão foi rejeitada por credores detentores de 58,59% dos créditos presentes.

Considerando o resultado da votação, com fundamento no art. 56, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005, a recuperanda modificou o plano de recuperação judicial em assembleia, especificamente com a criação da subclasse de credor quirografário financeiro, com 30% (trinta por cento) de deságio, 12 (doze) meses de carência, juros de 1% (um por cento) ao mês + TR e prazo de 72 (setenta e dois) meses.

Na sequência, foi aberto o direito de fala aos credores.

O credor Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A., representado pela Dra. Mariana Muller Rodrigues, registrou que não possui autorização da companhia para votar novo plano, motivo pelo qual reforçou a necessidade de suspensão da assembleia.

O credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. questionou qual seria a contrapartida da condição privilegiada de pagamento.

Em resposta, a recuperanda disse que apenas criou uma subclasse para os credores que se enquadram na condição de credores financeiros, a fim de ser possível melhorar as condições e aprovar o plano de recuperação judicial, tendo em vista que a suspensão foi rejeitada, cujo período seria importante para continuar as negociações.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

O credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. informou que, por mais que a alteração beneficie o banco, não há contrapartida e que a criação de subclasse configurará beneficiamento de credores.

Sobre o questionamento do credor Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A., a recuperanda pontuou que os bancos Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Volkswagen S.A. não concordaram com a suspensão da assembleia, cujos credores, sozinhos, possuem o poder de aprovar ou rejeitar o pedido de suspensão dos trabalhos. Registrou que, diante da impossibilidade de suspensão, a devedora não possui alternativa a não ser colocar o plano de recuperação judicial em votação, com a alteração realizada na assembleia.

O credor Banco Volkswagen S.A., representado pela Dra. Luisa Hippolito Moreira, registrou que enviou a ressalva sobre a proposta de pagamento apresentada pela recuperanda e informou que não entende razoável a votação pela suspensão dos trabalhos, nem a aprovação do plano.

Via *chat*, o credor Banco Bradesco S.A. solicitou a suspensão da assembleia por 20 (vinte) minutos para deliberação interna.

Antes de ser iniciado o prazo de suspensão dos trabalhos, a recuperanda questionou os credores presentes, especialmente o Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e o Banco Volkswagen S.A., se há contraproposta em termos de alteração do plano de recuperação judicial, a fim de impedir a sua rejeição.

Em virtude do volume de credores financeiros presentes, a presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, os quais foram retomados às 16:00.

Com a palavra, o Banco Bradesco S.A. questionou a partir de quando incidirão os juros e a TR. A recuperanda esclareceu que os prazos serão iniciados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

Todavia, no cenário da assembleia e nos termos do art. 56, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005, a recuperanda novamente modificou o plano de recuperação judicial. A nova proposta é a de manter a criação da subclasse quirografária dos credores financeiros, para os quais será aplicado o disposto no art. 45, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101/2005, que trata sobre a manutenção das condições originais de pagamento dos créditos, ou seja, de cada contrato.

O credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. questionou como será realizado o pagamento das parcelas atrasadas e se há caixa para de fato realizá-los. A recuperanda respondeu esclarecendo que, uma vez aprovado e homologado o plano, entrará em contato individualmente com os credores financeiros, a fim de negociar os contratos originários. Registrou que essa alternativa de pagamento somente está sendo proposta em razão da ausência de aprovação do pedido de suspensão dos trabalhos assembleares, a fim de evitar a convolação da recuperação judicial em falência. O credor pontuou que apenas teve ciência sobre o pedido de suspensão no dia anterior à assembleia, muito embora a convocação tenha ocorrido em julho deste ano.

O credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. questionou como funcionará a votação no novo contexto. A presidente esclareceu que a assembleia possui como ordem do dia a deliberação do plano, havendo a necessidade de colocá-lo em votação, observadas as alterações realizadas durante o conclave. Disse, ainda, que questões jurídicas sobre essencialidade de bens, *stay period* etc. deverão ser decididas pelo Juízo recuperacional.

Os credores Banco Bradesco S.A. e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. requereram suspensão da assembleia por mais 30 (trinta) minutos. Diante do cenário, a recuperanda questionou os credores acerca da possibilidade de suspensão da assembleia por 30 (trinta) dias.

O credor Banco Paccar S.A., representado pelo Dr. Rafael Machado Alves, disse que entende importante que a recuperanda renuncie o prazo do *stay period*, para que os bancos executem as garantias e realizem a expropriação dos bens. A recuperanda esclareceu que entende que as proteções previstas na Lei nº 11.101/2005 permanecem vigentes, tendo em vista que apenas está se alterando a forma de pagamento dos créditos, com a retomada das condições vigentes previstas em cada contrato que originou os créditos arrolados no quadro geral de credores.

A credora Sicredi Região da Produção RS/SC/MG pediu aos credores, especialmente ao Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Banco Volkswagen S.A., para reavaliarem os seus posicionamentos sobre a suspensão da assembleia pelo prazo solicitado pela recuperanda, a fim de viabilizar a análise técnica das alterações.

A presidente suspendeu os trabalhos pelo prazo adicional de 30 (trinta) minutos, os quais foram retomados às 16:54.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Com a palavra, a presidente questionou os bancos Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Volkswagen S.A. sobre eventual alteração de entendimento sobre a possibilidade de suspensão da assembleia pelo prazo de 30 (trinta) dias.

O Banco Volkswagen S.A. informou que, em razão da expressividade do crédito arrolado na recuperação judicial e do tempo curto para negociação, votar por uma suspensão sem contraprestação colocaria a instituição financeira em um cenário de incerteza. Disse que a última modificação do plano apenas indica uma tentativa de alteração de entendimento por parte dos credores. Concluiu que, sem uma proposta efetiva sobre os pagamentos e com a manutenção de declaração de essencialidade dos bens, mantém-se a posição de não concordar com a suspensão dos trabalhos e rejeitar o plano de recuperação judicial.

O credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ratificou a fala do Banco Volkswagen S.A. Disse, ainda, que se fosse aprovada a suspensão da assembleia, na próxima solenidade não teria direito a voto, em razão da aplicação do art. 45, parágrafo 3º, da Lei n. 11.101/2005.

A recuperanda esclareceu que, se a suspensão do plano fosse aprovada, ficaria revogada a alteração do modificativo sobre a aplicação do art. 45, parágrafo 3º, da Lei n. 11.101/2005. Em resposta, o credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. disse que este cenário indicaria a tentativa de forçar os credores a aprovarem o pedido de suspensão da assembleia.

Ausentes outras solicitações de fala pelos credores, demonstrou-se aos participantes, por meio de vídeo explicativo, a utilização da plataforma virtual para cômputo dos votos. Esclarecidos os presentes, colocou-se em votação o plano de recuperação judicial apresentado no evento 175 e o modificativo apresentado em assembleia, apurando-se o seguinte resultado:

RESULTADO VOTAÇÃO DO PLANO			
POR VALOR			
CLASSE II	APROVA	R\$ -	0,00%
	NÃO APROVA	R\$ 1.002.347,68	100,00%
		R\$ 1.002.347,68	
	POR QUANTIDADE		
	APROVA	-	0,00%
	NÃO APROVA	6	100,00%
		6	

Central de Atendimento: 0800 150 1111

A recuperanda questionou aos bancos Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. e Volkswagen S.A. se possuem alguma contraproposta a ser feita. Ambos manifestaram que não há interesse na apresentação de plano alternativo.

Em continuidade aos trabalhos, considerando o resultado da votação, em atenção à regra do art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/2005, a presidente submeteu à deliberação a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores, computando-se a **rejeição** por **91.03%** dos créditos presentes.

As ressalvas enviadas por *e-mail* pelo credores Sicredi Região da Produção RS/SC/MG, Transpocred, Banco Paccar S.A., Banco Bradesco S.A. e Banco Volkswagen S.A. foram incluídas em anexo à ata e integram as deliberações assembleares.

Via *chat*, o credor Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A. realizou a seguinte ressalva:

O Credor quer deixar a ressalva quanto a liberação dos co-obrigados, assim como eventuais garantias ajustadas nos contratos firmados. Como consequência da preservação das garantias pessoais, temos que a novação não atinge as obrigações assumidas pelos terceiros garantidores, o que faz todo sentido, uma vez que o patrimônio pessoal desses sujeitos não integra, via de regra, os ativos da recuperação judicial, não sendo revertidos para o cumprimento do plano e pagamento aos credores.

A presente ata de assembleia foi lida e compartilhada em tela, oportunizando a apresentação de eventuais ajustes. Uma vez aprovada, vai assinada pela presidente, pela devedora e por 2 (dois) membros de cada classe presente, e será submetida ao juízo, assim como estará disponível no site da administração judicial, acompanhada da lista de presença e do relatório de votações.

A íntegra da gravação da assembleia poderá ser acessada nos canais do YouTube da administração judicial¹ e da AJUD².

**MEDEIROS & MEDEIROS
COSTA BEBER**
Administração Judicial

ALCEU NUNES TRANSPORTES ME
Recuperanda

¹ <https://www.youtube.com/@medeirosadministracaojudic7082>.

² <https://www.youtube.com/@AjudTecnologiaeAssessoria>.

Central de Atendimento: 0800 150 1111

Presidente da Assembleia

**SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO
DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG**

Secretário

**AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTO S.A.**

1º Credor membro da Classe III

BANCO BRADESCO S.A.

2º Credor membro da Classe III

Ata_AGC 22.08.2024_1ª convocação.pdf

Documento número #82e2a58a-337e-48a6-949f-37920f2e22c2
Hash do documento original (SHA256): fb0d560ee6588360d3be3875dab39053c5a0690183727871c628ef940af4946e

Assinaturas

- 

ALCEU NUNES TRANSPORTES ME
CPF: 027.564.990-30
Assinou como devedor(es) em 22 ago 2024 às 17:31:49
- 

SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG
CPF: 940.201.590-68
Assinou como credor(a) em 22 ago 2024 às 17:31:50
- 

BANCO BRADESCO S.A.
CPF: 021.035.199-30
Assinou como credor(a) em 22 ago 2024 às 17:55:02
- 

MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CPF: 009.737.290-07
Assinou como administrador em 22 ago 2024 às 17:56:46
- 

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
CPF: 339.223.878-37
Assinou como credor(a) em 22 ago 2024 às 17:33:09

Log

- 22 ago 2024, 17:29:37

Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b criou este documento número 82e2a58a-337e-48a6-949f-37920f2e22c2. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2024 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 ago 2024, 17:31:06

Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de agosto de 2024 (23:59).

22 ago 2024, 17:31:06	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: luana@administradorjudicial.adv.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.
22 ago 2024, 17:31:06	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: guilhermefalceta@hotmail.com para assinar como devedor(es), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALCEU NUNES TRANSPORTES ME.
22 ago 2024, 17:31:06	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: rodrigofortes@fortesefortes.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG.
22 ago 2024, 17:31:06	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: rjstd@cmmm.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A..
22 ago 2024, 17:31:06	Operador com email contato@ajud.com.br na Conta 8f38583e-e30a-42f7-b48c-00cbb9a4704b adicionou à Lista de Assinatura: debora@baccin.com.br para assinar como credor(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BANCO BRADESCO S.A..
22 ago 2024, 17:31:49	ALCEU NUNES TRANSPORTES ME assinou como devedor(es). Pontos de autenticação: Token via E-mail guilhermefalceta@hotmail.com. CPF informado: 027.564.990-30. IP: 45.165.92.26. Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 ago 2024, 17:31:50	SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigofortes@fortesefortes.com.br. CPF informado: 940.201.590-68. IP: 186.209.133.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.481905 e longitude -53.40097. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 ago 2024, 17:33:09	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rjstd@cmmm.com.br. CPF informado: 339.223.878-37. IP: 179.106.36.9. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5732992 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 ago 2024, 17:55:02	BANCO BRADESCO S.A. assinou como credor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail debora@baccin.com.br. CPF informado: 021.035.199-30. IP: 187.49.227.8. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.574272 e longitude -48.5326848. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

22 ago 2024, 17:56:46 MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail luana@administradorjudicial.adv.br. CPF informado: 009.737.290-07. IP: 177.174.205.210. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -29.6732474508532 e longitude -51.11466034013606. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.961.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

22 ago 2024, 17:56:46 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 82e2a58a-337e-48a6-949f-37920f2e22c2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 82e2a58a-337e-48a6-949f-37920f2e22c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II

RESSALVAS

De: Débora Schuch - BACCIN ADVOGADOS <debora@baccin.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 15:57
Para: Contato | Ajud
Assunto: BRADESCO RESSALVA DE VOTO - ALCEU NUNES

Processo n. 5007321-95.2023.8.24.0019/SC –

ALCEU NUNES TRANSPORTES

RESSALVA DE VOTO

O **Banco Bradesco S/A** exerce seu direito de voto com ressalva aos itens do PRJ e seu Modificativo apresentado em Assembleia de 22/08/2024, que afrontam as disposições da Lei n. 11.101/05, em especial, discorda de toda e qualquer previsão que alcance direta ou indiretamente as garantias detidas, especialmente a novação, extensão e liberação aos avalistas/coobrigados/fiadores/garantidores, discordando de todas as disposições trazidas no plano que afetem de qualquer forma o livre exercício dos seus direitos de credor, judicial ou extrajudicial, porquanto os efeitos da recuperação judicial atingem apenas e tão somente a recuperanda, não se estendendo aos avalistas/coobrigados, não indicando renúncia às garantias, nos termos do art. 49 e 59, da Lei n. 11.10/05, e de acordo com tese firmada em sede de recurso repetitivo (REsp n. 1333349/SP) e ainda, a Súmula 581/STJ, bem como alienação/onerção de bens sem prévia autorização judicial.

Banco Bradesco S/A

p.p. Débora Schuch

Advogado – OAB/SC 15.825

--

At.te

DÉBORA C. N. V. SCHUCH

Advogada – OAB/SC 15.825

BACCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

E-mail: debora@baccin.com.br

Fone/Fax: (48) 3222-0526 / (48) 9 9912-7772

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, nº 758, Ed. Kosmos, 5º e 6º andar, Centro, Florianópolis/SC - CEP: 88010-102

www.baccin.com.br

Contato | Ajud

De: Rafael Alves <rafael.alves@lspontual.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 15:53
Para: Contato | Ajud
Cc: Luis guilherme panceri
Assunto: ALCEU NUNES - AGC - ressalvas
Anexos: ALCEU NUNES ressalvas ao plano de recuperação judicial.pdf

Sra. Administradora Judicial, boa tarde

Segue em anexo, as ressalvas formuladas pelo Banco Paccar.

Favor confirmar o recebimento.

Att.

--

Rafael Machado Alves

Gerente Jurídico

Av. Cândido de Abreu, 470 - Sala 901 a 904, Centro Cívico, Ed. Neo Business,
CEP 80.530-000, Curitiba/PR

Fone: (41) 3090-5800 / Fax: (41) 3022-3646 / 0800 025 7615

www.lspontual.com.br

GRUPO
LSPONTUAL
SOLUÇÕES EM COBRANÇA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC.

Autos nº 5007321-95.2023.8.24.0019
Ação Recuperação Judicial
Recuperanda Alceu Nunes Transportes

BANCO PACCAR S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, que tramitam perante este Douto Juízo, por sua procuradora signatária, comparece com o devido respeito perante Vossa Excelência, para apresentar

RESSALVAS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Apresentado pela Recuperanda **Alceu Nunes Transportes**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

1. FATOS

A empresa **Alceu Nunes Transportes** apresentou pedido de recuperação judicial. Na 2ª lista de credores o Banco Paccar ficou arrolado na classe quirografária pela importância de R\$ 41.087,97.

A discordância do Banco Paccar é objeto da Impugnação de Crédito nº 5000913-54.2024.8.24.0019, qual ainda aguarda julgamento.

Portanto, mesmo discordando da inclusão integral ou em parte do crédito na qualidade de quirografário, apresenta-se as seguintes ressalvas.

2. RAZÕES DE OBJEÇÃO

O instituto da recuperação judicial e extrajudicial de empresas, regulado pela Lei n. 11.101/2005, está alinhado a uma visão principiológica de preservação da empresa. Diante da premissa de que as empresas possuem uma função social, à medida que a atividade empresarial implica em geração de empregos, circulação de recursos e recolhimento de tributos, o sistema vigente objetiva propiciar às empresas com dificuldades uma oportunidade de recuperação.

Em muitas situações, no entanto, descabe tentar a recuperação, não sendo conveniente a manutenção das atividades da empresa.

A regra insculpida na Lei 11.101/2005 é de procurar salvar a empresa desde que economicamente viável, ou senão promover sua retirada do mercado para evitar o agravamento da situação.

A respeito do tema, importante o ensinamento do Ministro Luis Felipe Salomão:

Não raras vezes, um mau negócio, de grande porte, gerador de inúmeros empregos, mantém-se com base em financiamento público, obtido para tirar a atividade privada da crise. Outros interesses podem mantê-lo artificialmente em funcionamento, ora para benefício econômico de terceiros, ora por puro apelo populista.

*Nesses casos, para logo se percebe que **não há conveniência na manutenção de atividades dessa natureza.***

Então é importante, em caso de deficiência no funcionamento da empresa, que se tenha um diagnóstico rápido e preciso das situações econômica, financeira e patrimonial, para que se decida qual o melhor destino: a) atuar com uma solução de mercado; b) tentar a reorganização extrajudicial ou judicial; c) encerrar desde logo a atividade, liquidando o ativo para evitar ou minimizar o prejuízo dos credores; ou d) requerer a autofalência.¹

¹ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012. Páginas 10-11.

Ademais, lado ao interesse de preservação da empresa está o direito fundamental de propriedade dos credores, constitucionalmente previsto no artigo 5º, inciso XXII: “é garantido o direito de propriedade”.

É por estas razões que, em linhas gerais, o grande desafio de direito falimentar moderno é o equilíbrio entre o interesse social e o respeito aos direitos dos credores. Assim, o magistrado, o advogado, o administrador judicial enfim, o intérprete do direito concursal moderno, devem estar em constante busca do equilíbrio entre valores igualmente importantes: a recuperação da empresa economicamente viável e a satisfação do direito dos credores.

A respeito do tema, importante a lição do Ministro Luis Felipe Salomão, *in verbis*:

*Refiro-me à equação que pretende balançar os princípios em conflito, ora resguardando o potencial para a recuperação da empresa em crise, ora mantendo a igualdade de tratamento entre os credores, ou ainda fomentando e, com isso, fornecendo segurança jurídica para o crédito, sobretudo o bancário.*²

A proteção ao direito de propriedade, da satisfação ao crédito dos credores, por sua vez, é determinante para a economia do país e de especial proteção do interesse público.

Neste ponto, importante destacar que **os Bancos têm por finalidade precípua a intermediação do crédito, que é imprescindível ao fomento da atividade empresarial.** Sobre o tema, mais uma vez valioso o ensinamento do Ministro Felipe Salomão:

É que, como se sabe, a pujança da economia de um país depende, fundamentalmente, da atividade empresarial – cujo oxigênio é a concessão do “crédito”. Por isso, a regra é máxima da lex mercatoris, no sentido de que, quanto menor o risco, maior o crédito e o volume de negócios, com taxas baseadas no perigo global.

² Idem. Página 186.

Com efeito, a instituição financeira busca minimizar a possibilidade de inadimplência, mediante mecanismos internos de segurança para fornecimento do crédito.

*Contudo, **sobrevindo a mora do devedor, pretende instrumentos rápidos e eficientes para obtenção do que é devido, até porque sua atuação precípua, para continuar no mercado, pressupõe capital de giro.***³

A proteção do crédito é determinante para o fomento mercantil, e consequentemente para a economia do país. Por essas razões, os credores devem contar com normas claras e precisas, que confirmam segurança jurídica ao processo de recuperação judicial e adstrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, para que se possa estabelecer o necessário equilíbrio entre a recuperação judicial da sociedade empresária e direito à satisfação do crédito.

O artigo 53 da Lei 11.101/05 prevê, *in verbis*:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Além dos requisitos previstos no artigo supra, as disposições do plano de recuperação judicial devem ser lícitas e em consonâncias com os princípios constitucionais de maneira que, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, estão sujeitas ao controle judicial de legalidade.

O plano de recuperação judicial em apreço não atende ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, não demonstra a viabilidade econômica da empresa,

³ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012. Páginas 186.

possui ilegalidades e incoerências. Diante disso a instituição financeira, ora peticionária, não pode concordar com plano de recuperação judicial proposto.

3.1. PROPOSIÇÕES E DA NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DA EMPRESA

O artigo 50 da Lei n. 11.101/2005 prevê meios específicos para a recuperação da empresa em dificuldade, arrolados nos incisos I a XVIII. O primeiro meio de recuperação judicial apontado pela lei é a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas.

A concessão de prazos ou dilação de pagamento, assim como a fixação de condições especiais é permitida, mas deve constar pormenorizadamente do plano de recuperação, juntamente com a demonstração da sua viabilidade econômica.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o **crédito desta instituição financeira não se submete aos efeitos da recuperação judicial**, em razão da alienação fiduciária em garantia dos contratos firmados entre as partes, matéria esta que ainda está em discussão na Divergência enviada ao Administrador Judicial, conforme noticiado no item acima.

Portanto, o BANCO PACCAR informa que não renuncia as suas garantias reais e fidejussórias e não concorda com qualquer cláusula que suprima os seus direitos creditórios.

Em primeiro, discorda de qualquer proposta que envolva novação das dívidas. O Credor defende a manutenção das cláusulas contratuais tais como foram contratadas, inclusive perante terceiros garantidores e/ou sócios garantidores, mantendo os mesmos responsáveis pelo pagamento da dívida.

Em segundo, em caso de conflito entre o PRJ e as cláusulas contratuais, o Credor defende que devem prevalecer as cláusulas contratuais entre credor e devedor para os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

Em terceiro, em relação a proposta de pagamentos aos credores quirografários, cláusula 5.12, este Credor vem apresentar ressalva ao plano que prevê:

DESÁGIO – 75%

CARÊNCIA – 24 meses

PRAZO PARA PAGAMENTO – 96 parcelas mensais ou 8 anos

JUROS: 0,5 % a.m.

CORREÇÃO: TR

Na AGC do dia 22/08, a Recuperanda apresentou aditivo ao plano, melhorando um pouco as condições:

DESÁGIO – 30%

CARÊNCIA – 12 meses

PRAZO PARA PAGAMENTO – 72 parcelas mensais ou 6 anos

JUROS: 1% a.m.

CORREÇÃO: TR

A proposta de pagamento no prazo proposto é, se não assombrosa, desrespeitosa aos credores. Portanto, não se pode admitir o lapso temporal proposto pela empresa recuperanda para pagamento do débito, tampouco o deságio de 30% (cinquenta por cento).

Aliado a isso, o índice de correção monetária apresentado não se presta a remunerar minimamente o capital investido pelo Banco. Nem mesmo crédito subsidiado pelo Governo Federal tem taxa de juros tão baixa e correção pela TR.

Não há como aceitar receber conforme o plano de recuperação judicial, tendo em vista que o crédito é oriundo de uma relação jurídica extraconcursal, e o credor deverá receber fora da recuperação! Com as parcelas ora impostas, verifica-se que **não há realmente como aceitar a proposta do devedor.**

Frise-se: a Lei 11.101/05 é clara ao dispor que os credores com as garantias constantes no §3º, art. 49 não se submetem à Recuperação Judicial, portanto, não serão obrigados a aderir o Plano!

Tais condições demonstram a **inviabilidade das empresas**, levam a crer que esta **não mais está em condições de pretender o deferimento da recuperação judicial**, mas que **se encontra em estado de falência**.

Por óbvio que o empresário recorre à recuperação judicial em razão de crise e que almeja a aprovação de um plano que facilite a quitação de seus débitos, ansiando pela dilação dos prazos para pagamento, concessão de período de carência e até mesmo deságio sobre o valor devido.

A empresa recuperanda, no entanto, ao apresentar tais condições de pagamento está se utilizando de maneira inapropriada do benefício de dispor de condições especiais para adimplir seus débitos, que está previsto na Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Ademais, os bens gravados com alienação fiduciária perderão seu valor de mercado, ao passo que o Banco Paccar não recuperará na mesma medida o capital investido neste contrato, agravando a situação da credora.

A respeito dos bens gravados com alienação fiduciária, o Banco Paccar discorda de toda e qualquer cláusula que implique em renúncia de direitos e pretensões sobre os bens financiados ou sobre o ajuizamento de ações judiciais.

Ainda que preveja prévia autorização judicial para a venda dos caminhões, não existe previsão de prévia autorização do credor fiduciário ou mesmo da recusa por parte deste credor. Nessa linha, o credor com alienação fiduciária ficará desguarnecido da sua garantia, sofrendo ainda mais prejuízos além daqueles já experimentados e que ainda virão face o pagamento de longo prazo, caso o malfadado plano seja aprovado.

Por mais este motivo, o BANCO PACCAR é contra qualquer cláusula de novação e, mais uma vez, expressamente **não abre mão das suas garantias reais e fidejussórias constituídas por meio dos contratos firmados**

validamente, estando vedada qualquer alienação de bens que componham estas garantias.

Tais condições previstas no plano impõe **sacrifício excessivo e injusto ao credor que lhe deu crédito**, evidenciando que a Recuperanda não é viável economicamente.

Neste ponto, por se amoldar perfeitamente ao caso, importante colacionar o excerto da decisão, de relatoria do **Des. Pereira Calças**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, proferida nos autos do agravo de instrumento n. 0136362-29.2011.8.26.0000, *in verbis*:

A recuperação da empresa só pode e deve ser deferida se a empresa devedora mostrar que não se encontra em situação de falência. Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpria a palavra empenhada.

O Eg. STJ já se posicionou sobre o caráter não absoluto do princípio da preservação da empresa:

“Lembre-se, ao final, que o princípio da preservação da empresa não pode ser entendido como absoluto, revelando-se também incoerente com a função social da propriedade consagrada pela Constituição a chancela do Poder Judiciário a práticas que representem estímulo à ineficiência empresarial, à insolvência, à inadimplência fiscal e trabalhista (deveres fundamentais no Estado Contemporâneo) e à concorrência desleal, pois o custo da manutenção da empresa não pode ser imposto a toda sociedade a qualquer preço.” (STJ – AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 107.060 - SP – RELATOR: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA – Dje 05/12/2011)

RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO DE PARTE DOS CREDORES. PEDIDO DE REABILITAÇÃO DA SOCIEDADE FALIDA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. LEI 11.101/2005. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, QUE DEMONSTRAM A INVIABILIDADE DA PRETENSÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. RECURSO IMPROVIDO. 1. A possibilidade de recuperação da sociedade empresária é condição a ser considerada pelo juízo falimentar, nos termos do que preconiza a Lei 11.101/2005. **Não se impõe, entretanto, quando as circunstâncias da causa demonstrem a inviabilidade da pretensão, recomendando a imediata liquidação dos ativos, no intuito de evitar-se o agravamento da situação para os diversos credores.** 2. No caso, a manutenção da atividade empresarial foi efetivamente considerada no curso do processo falimentar, tanto que realizado o arrendamento da sociedade à Cooperativa dos Funcionários, criada especialmente para esse fim. No entanto, a medida mostrou-se ineficaz, a teor do consignado pelas instâncias ordinárias. **Portanto, não se pode afirmar nenhum desrespeito ao princípio da preservação da empresa.** 3. **Hipótese em que a possibilidade de retomada da atividade empresária foi expressamente afastada pelo eq. Tribunal de origem, diante das circunstâncias da causa.** Incidência da Súmula 7/STJ. 4. Recurso especial improvido. (REsp 1676126/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 29/08/2017, DJe 21/09/2017)

Ante o amplamente exposto, **indispensável concluir que a empresa se encontra em situação de falência**, não sendo o caso para recuperação judicial. *Pela proposta apresentada, em que necessita da venda de imóveis e de insumos para o pagamento dos débitos, forçoso concluir que a empresa se encontra em situação de falência*, não sendo o caso para recuperação judicial.

Ressalte-se que, a Lei n. 11.101/2005 tem por objetivo propiciar condições para recuperação da empresa ou, em não sendo possível a recuperação, promover sua retirada do mercado, com a decretação da falência, para evitar o agravamento da situação.

Sobre o tema, importante a lição dos doutrinadores Luis Felipe Salomão e Paulo Penal Santos:

O diagnóstico rápido das crises é fundamental para que a empresa possa se reerguer.

Em poucas palavras, as "leis de mercado" norteiam o funcionamento do regime capitalista.

Se uma empresa é economicamente viável, revela-se possível, corrigindo-se os rumos da gerência, recuperar o fôlego quanto à retração das atividades.

Um "negócio" interessante será absorvido, comprado ou fundido. Caso contrário, o mercado recua e a empresa não consegue sobreviver.

Em muitas situações, descabe tentar a recuperação, não sendo conveniente para o interesse social.

*Não raras às vezes, um **mau negócio**, de grande porte, gerador de inúmeros empregos, **mantém-se com base em financiamento público**, obtido para tirar a atividade privada da crise. Outros interesses podem mantê-lo artificialmente em funcionamento, ora para benefício econômico de terceiros, ora por puro apelo populista.*

Nesses casos, para logo se percebe que não há conveniência na manutenção de atividade dessa natureza.

(...)

*Por isso mesmo, em linhas gerais, esse é o grande desafio do direito falimentar moderno: **equilíbrio entre o interesse social, a satisfação dos credores e o respeito aos direitos do devedor.***⁴

Em razão de tal entendimento, para que se demonstre cabível a recuperação judicial mister analisar a viabilidade da empresa, que deve estar demonstrada em seu plano de recuperação, condição não atendida no caso em apreço.

A proposição não atende, portanto, o disposto no inciso I, do artigo 53, da Lei 11.101/2005, impossibilitando, inclusive, o posterior controle de cumprimento do plano de recuperação judicial.

⁴ SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência*: Teoria e Prática. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012. Página 10-11.

Sobre a importância de uma adequada análise da viabilidade do plano de recuperação, importante a lição de Fábio Ulhoa Coelho:

*A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembléia dos Credores for consistente. (...) **Um Plano consistente pode não dar certo, essa não é a questão. O fato é que um plano inconsistente certamente não dará certo.***⁵

Mais uma vez, vale colacionar o excerto da decisão, de relatoria do **Des. Pereira Calças**, do **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, proferida nos autos do agravo de instrumento n. 0136362-29.2011.8.26.0000, *in verbis*:

Para que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Comitê de Credores, o Administrador Judicial e, especialmente, "qualquer credor" possa aferir se ocorreu o inadimplemento de obrigação prevista no plano, é de rigor que este preveja com clareza, precisão e certeza qual o valor a ser pago a cada credor, e em que data ocorre o vencimento, enfim, o plano tem que ser "líquido", uma vez que, se houve seu descumprimento após o decurso do biênio supervisional, os credores poderão requerer a execução específica ou a falência, na dicção do art. 62. É de se indagar, e se não houver lucro líquido? Na medida em que o plano estabelece pagamento sobre a parcela da receita líquida, se esta não for concretizada nos termos da projeção, inexistirá obrigação de pagar qualquer valor. Em suma, o plano é surrealista e depõe contra a empresa Erimar – Consultoria Empresarial, encarregada de sua elaboração. O plano é ilegal.

Importante frisar que a proposta apresentada no plano representa aos credores sacrifício superior aos que eles suportariam até mesmo no caso de falência da devedora.

Por estas razões, o Plano de Recuperação apresentado não pode ser recebido por este Douto Juízo, em face da necessidade do controle de legalidade, devendo ser determinada a apresentação de um novo Plano em que sejam sanadas as ilegalidades e irregularidades, para posterior submissão para análise e votação da assembleia geral de credores, nos termos do artigo 56, *caput*, da *Lei 11.101/2005*.

4. PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo exposto, considerando que o plano e aditivo apresentados violam os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, em especial o princípio da "*pars conditio creditorum*" e normas de ordem pública, requer que este não seja recebido pelo juízo, determinando-se a apresentação de um novo Plano sob pena de decretação de falência das empresas recuperandas.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba/PR, 22 de agosto de 2024.

**LUCIANA
SEZANOWSKI**

Assinado de forma digital
por LUCIANA SEZANOWSKI
Dados: 2024.08.22 15:51:35
-03'00'

LUCIANA SEZANOWSKI
OAB/PR 25.276

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas*. 8 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012. Página 235.

Contato | Ajud

De: Luisa Hippolito Moreira <lmoreira@bfbm.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 16:00
Para: Contato | Ajud
Assunto: Ressalva de Voto - Banco Volkswagen S.A. - Recuperação Judicial de Alceu Nunes Transportes - Processo 5007321-95.2023.8.24.0019
Anexos: Ressalva de Voto - Assembleia Geral de Credores - Alceu Nunes - Recuperação Judicial n. 5007321-95.2023.8.24.0019.pdf; Volkswagen - Atos - Procuração - Substabelecimento LHM.pdf

Prezados Srs., boa tarde.

Sirvo-me do presente, na qualidade de patrona do Banco Volkswagen S.A., credora quirografária nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe (Alceu Nunes Transportes), para encaminhar a ressalva de voto ao Plano de Recuperação Judicial.

Cordialmente,

Luisa Hippolito Moreira

 lmoreira@bfbm.com.br

 www.bfbm.com.br



Santa Catarina, 22 de agosto de 2024

Ao ILMO. ADMINISTRADOR JUDICIAL,

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE ALCEU NUNES TRANSPORTES

(“RECUPERANDA”)

(Processo nº 5007321-95.2023.8.24.0019)

RESSALVA DE VOTO RELACIONADA À PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. O BANCO VOLKSWAGEN, por meio seus advogados, vem ressaltar o seu entendimento de que o crédito listado no Quadro de Credores elaborado pelo Ilmo. Administrador Judicial, como crédito quirografário (credor classe III), refere-se ao valor residual das garantias fiduciárias do BANCO VOLKSWAGEN, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, e votará nos termos do montante listado apenas por conta disso.
2. Assim, o voto do BANCO VOLKSWAGEN refere-se a tais valores sobejantes, de modo que o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona veementemente contra qualquer cláusula, já presente no plano ou que eventualmente venha a ser elaborada ou votada durante a Assembleia, que vise anuência com a prorrogação dos efeitos do *stay period* para além do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

3. O BANCO VOLKSWAGEN também manifesta sua discordância em relação ao plano de pagamento dos credores quirografários, que representam mais de 80% do valor concursal da presente recuperação judicial, de modo que entende este CREDOR que, ciente disso, o plano de recuperação judicial deveria ser mais atrativo aos referidos credores, sob pena de incorrer na reprovação do plano.

4. No mais, o BANCO VOLKSWAGEN também se manifesta contrariamente contra qualquer cláusula que verse sobre supressão de garantia, inclusive fidejussória e real, de modo que tal previsão não produzirá efeitos contra ele, independente do teor de seu voto.

5. Ainda, o BANCO VOLKSWAGEN se manifesta contrariamente ao aditivo apresentado na Assembleia Geral de Credores, o qual prevê a criação de subclasse dos credores quirografários financeiros, uma vez que a RECUPERANDA não delineou de forma clara de que forma isso se dará. Dessa forma, considerando que o BANCO VOLKSWAGEN é credor fiduciário e cujas garantias estão em posse da RECUPERANDA, este CREDOR esclarece, desde já, que é contrário à proposta apresentada.

6. Da mesma forma, o BANCO VOLKSWAGEN se posiciona contra qualquer cláusula que preveja novação de dívida, visto que não concorda com a cláusula e, portanto, não pode ser imposta aos credores que com ela não anuíram, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

7. A presente manifestação serve, portanto, para consignar expressamente que a participação do BANCO VOLKSWAGEN nesta Assembleia Geral de Credores pelo valor listado não implica, em qualquer medida, a concordância ou renúncia aos direitos de promover a respectiva cobrança e de pleitear, nas vias cabíveis, a cobrança dos valores extraconcursais e a retomada das suas garantias fiduciárias, bem como não significa a renúncia a qualquer garantia que lhe foi outorgada, não sendo possível que qualquer previsão sobre supressão de garantia lhe produza efeitos.

8. Nessa esteira, necessário consignar que em nenhuma hipótese a aprovação do Plano de Recuperação Judicial impossibilitará o BANCO VOLKSWAGEN de seguir com as ações expropriatórias pelas vias autônomas relacionadas ao seu crédito extraconcursal, conforme determina o artigo 49, §3º da LRF.

9. Desta maneira, o BANCO VOLKSWAGEN, nos termos do art. 39, §6º da LRF, vem exercer seu legítimo direito de voto, sem qualquer abusividade, prezando pela autonomia das partes e o direito que lhe é concedido pela LRF, ressaltando que caberia à ALCEU NUNES apresentar um Plano de Recuperação Judicial mais adequado às realidades do caso concreto.

10. Por essa razão, requer que a presente ressalva seja anexada à ata da Assembleia Geral de Credores.

LUISA HIPPOLITO MOREIRA
OAB/RJ nº 255.787

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Contato | Ajud

De: Rodrigo Fortes <rodrigofortes@fortesefortes.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 15:27
Para: Contato | Ajud
Assunto: DECLARAÇÃO DE RESSALVAS_SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO_AGC_22/08/2024
Anexos: 2024.08.22_AGC_DCL RESSALVAS_SICREDI.pdf

Bom dia!

Segue anexa a [declaração de ressalvas](#) da Sicredi Região da Produção.

Favor acusar recebimento.

Cordialmente,



RODRIGO PEREIRA FORTES
OAB/RS 59.486 | OAB/SC 32.458-A

 (55) 3746-1389 | (55) 3746-1159

 (55) 9 99715064

 rodrigofortes@fortesefortes.com.br

 Rua Pinto Bandeira n.º 132, sala 04, Edifício Atenas - Bairro Centro, Seberi -RS.



FORTES & FORTES
ADVOGADOS

www.fortesefortes.com.br

À MEDEIROS & MEDEIROS, COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DIREITOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (CONTINUIDADE) – 22/08/2024

NANDIS – ALCEU NUNES TRANSPORTES LTDA (“RECUPERANDA”)

PROCESSO Nº 5007321-95.2023.8.24.0019

**DECLARAÇÃO DE RESSALVAS E RESERVA DE DIREITOS
SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG (“SICREDI”), na qualidade de credora da ALCEU NUNES TRANSPORTES LTDA (“RECUPERANDA”), devidamente habilitada a participar da Assembleia Geral de Credores (“AGC”) convocada nos termos do art. 35 da Lei n.º 11.101/2005, neste ato representada por seu procurador **RODRIGO PEREIRA FORTES**, vem **DECLARAR e RESSALVAR**, para todos os efeitos e fins de direito, que sua presença, atuação, participação, exercício do direito de voto, inclusive eventual abstenção em relação às deliberações assembleares, independentemente do teor de seu voto ou do resultado do certame, **NÃO** implicam, de maneira alguma, em:

1. qualquer renúncia aos direitos e às teses discutidas na Impugnação aos Créditos autuada sob o n.º **5002193-60.2024.8.24.0019**, ajuizada pela SICREDI em face das RECUPERANDA, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, SC, a qual possui como tese central a não sujeição dos créditos da SICREDI aos efeitos da recuperação judicial, uma vez que tais obrigações são decorrentes de atos cooperativos, nos termos no art. 6.º, § 13.º, da Lei n.º 11.101/2005, inserido através da Lei n. 14.112/2020;

2. renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer das garantias originalmente constituídas, sejam elas **garantias reais** (hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária, penhor e anticrese) ou **fidejussórias** (aval ou fiança) – mas não se limitando a estas – em plena conformidade como disposto nos art. 49, §§ 1.º e 3.º, e art. 50, § 1.º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se à SICREDI o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados/devedores solidários, executando, excutindo as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei;

3. renúncia e/ou alteração dos direitos, prerrogativas, valores e/ou natureza dos créditos detidos pela SICREDI, os quais permanecerão plenamente existentes, válidos e eficazes, podendo ser exercidos ou executados oportunamente, em juízo ou fora dele, a critério exclusivo da instituição, de maneira que discorda de qualquer tipo de novação das dívidas, vinculação e/ou extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005, e pela jurisprudência da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **REsp 1.794.209**, de relatoria do Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, que estabeleceu que “a cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição”.

4. qualquer aceitação quanto a condições desfavoráveis de pagamento, deságio, carência, etc., prevista no plano de recuperação judicial;

5. qualquer aceitação com a disposição que faculta à RECUPERANDA a gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente ou não circulante, inclusive filiais ou unidades produtivas, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da AGC, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano;

6. qualquer aceitação com a disposição que faculta à RECUPERANDA aditar, alterar ou modificar o PRJ a qualquer tempo e por sua conveniência, sendo que tais circunstâncias, em qualquer hipótese, deverão ser objeto de apreciação pela assembleia geral de credores.

Nesses termos,
pede deferimento.

Concórdia, SC, 22 de agosto de 2024.

RODRIGO
PEREIRA

FORTES:94020
159068

ADV. RODRIGO PEREIRA FORTES
OAB/RS 59.486
OAB/SC 32.458-A

Assinado de forma
digital por RODRIGO
PEREIRA
FORTES:94020159068
Dados: 2024.08.22
15:23:03 -03'00'

Contato | Ajud

De: Bruna Francesconi Zeferino <bruna.francesconi@goesnicoladelli.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de agosto de 2024 15:52
Para: Contato | Ajud
Cc: Daniela Faraco Peruchi; Larissa Peralta Sampaio
Assunto: RESSALVA ATA (TRANSPOCRED) ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES VIRTUAL DIA 22/08/2024 - ALCEU NUNES TRANSPORTES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5007321-95.2023.8.24.0019

Boa tarde Prezados,

Conforme orientação trazida na Assembleia Geral de Credores na data de hoje, o envio de eventuais ressalvas de voto se daria via e-mail, de modo que, segue abaixo, pelo credor COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO -TRANSPOCRED.

O credor é desfavorável ao Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Quanto ao Aditivo/Modificativo apresentado, foram trazidas previsões que igualmente não atendem às mínimas exigências da Cooperativa credora, manifestando-se a Transproc red de forma igualmente DESFAVORÁVEL.

Discorda-se de qualquer tratamento diferenciado entre credores da mesma classe, conforme as condições ofertadas no Aditivo/Modificativo apresentado.

Tal manobra tem o escopo de angariar votos favoráveis à aprovação do Plano, carreando o ônus da Recuperação Judicial a apenas alguns credores, ferindo os princípios norteadores da Lei 11.101/2005, que divide os créditos da Recuperanda em apenas quatro classe, beneficiando alguns credores em detrimento de outro, penalizando os que não aderiram à esta alternativa.

Este artifício fere disposição da Lei de Recuperação e Falência, princípios Constitucionais, regras de ordem pública, bem como o princípio da *pars conditio creditorum*, fazendo com que credores que legalmente foram inseridos na mesma classe, defendam interesses distintos, com o evidente intuito de manipulação dos votos, com vistas à atingir-se o quórum necessário para aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

A Cooperativa Transproc red reitera as objeções anteriormente protocoladas nos autos judiciais.

--

Atenciosamente,
Bruna Francesconi Zeferino
Criciúma/SC
Jurídico
Fone: (48) 3461-2300 - 0800 710 2300

Fax: (48) 2102-7018 - (48) 2102-7017



Visite nosso site: www.goesnicoladelli.com.br

Matriz: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma/SC - Brasil - CEP:88804-290.

Caixa Postal: 3551 - CEP:88801-973.

Escritórios: Belo Horizonte/MG - Campo Grande/MS - Cascavel/PR - Criciúma/SC -

Cuiabá/MT - Curitiba/PR - Dourados/MS - Florianópolis/SC - Goiânia/GO - Joinville/SC -

Maringá/PR - Porto Alegre/RS - Recife/PE - São Paulo/SP - Vitória/ES

Esta mensagem constitui informações privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, referindo-se

exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo

Antes de imprimir, reflita se realmente é necessário!

ANEXO III

CHAT

Time	Email	User nickname	Message	Attachments
2024-08-22 13:22:24	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Sejam bem-vindos à assembleia geral de credores. Em caso de dúvidas ou dificuldades na plataforma, contate o suporte da AJUD por mensagem através do WhatsApp (51) 99207-1200. Ressalvas poderão ser enviadas aqui pelo chat ou para o e-mail contato@ajud.com.br.	
2024-08-22 14:02:19	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	Prezado, boa tarde. Há algum link para acompanhamento da AGC?	
2024-08-22 14:03:04	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Boa tarde, Dr. Guilherme. Sim: [https://www.youtube.com/watch?v=WIFFOoK0vp8.](https://www.youtube.com/watch?v=WIFFOoK0vp8)	
2024-08-22 14:03:18	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	obrigado	
2024-08-22 14:21:35	rjfalencia@goesnicoladelli.com.br	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	Boa tarde! Confirmada a presença da Transpocred? Digo, pois continua aparecendo a mensagem laranja na tela para confirmar a presença. Obrigada	
2024-08-22 14:22:47	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Boa tarde, Dra. Bruna. Sim, confirmada. A opção de confirmar presença permanecerá aparecendo até o encerramento do credenciamento.	
2024-08-22 14:23:56	rjfalencia@goesnicoladelli.com.br	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	Agradeço. Aguardo o início nesta tela aqui mesmo, então?	
2024-08-22 14:24:16	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Exato. Às 15:00 a tela será alternada com o início da AGC.	
2024-08-22 14:40:43	rjfalencia@goesnicoladelli.com.br	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	👆	
2024-08-22 15:04:51	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	peço a palavra	
2024-08-22 15:19:17	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	solicito a palavra	
2024-08-22 15:19:32	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	Dr, pela ordem, essas alterações sao apenas para os financeiros? qual seria a contrapartida?	
2024-08-22 15:25:40	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	O Credor quer deixar a ressalva quanto a liberação dos co-obrigados, assim como eventuais garantias ajustadas nos contratos firmados. Como consequência da preservação das garantias pessoais, temos que a novação não atinge as obrigações assumidas pelos terceiros garantidores, o que faz todo sentido, uma vez que o patrimônio pessoal desses sujeitos não integra, via de regra, os ativos da recuperação judicial, não sendo revertidos para o cumprimento do plano e pagamento aos credores.	
2024-08-22 15:25:49	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	peço a palavra	
2024-08-22 15:25:59	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	posso deixar a ressalva aqui no chat?	
2024-08-22 15:26:08	luana@administradorjudicial.adv.br	AJ MEDEIROS LUANA	Pode sim dra.	
2024-08-22 15:27:07	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	Bradesco requer prazo de 20 min	
2024-08-22 15:27:24	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	para obter deliberação sobre o modificativo	
2024-08-22 15:27:47	rodrigofortes@fortesefortes.com.br	RODRIGO PEREIRA FORTES	Ressalvas da Sicredi Região da Produção enviadas por e-mail...	
2024-08-22 15:27:54	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	Dr Guilherme poe deixar aqui o ajuste ao plano?	
2024-08-22 15:28:09	luana@administradorjudicial.adv.br	AJ MEDEIROS LUANA	recebida	
2024-08-22 15:30:09	guilhermefalceta@hotmail.com	Guilherme Falceta	Criação de classe de credores quirográficos financeiros com as seguintes condições de pagamento: deságio de 30% sobre o valor inscrito na relação de credores, carência de 12 meses para início dos pagamentos, amortização em 72 meses após o prazo de carência e juros de 1% ao mês com aplicação da taxa TR	
2024-08-22 15:30:45	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	ok obrigada	
2024-08-22 15:30:47	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	ok	
2024-08-22 15:52:40	rjfalencia@goesnicoladelli.com.br	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	Ressalvas Transpocred encaminhadas no e-mail contato@ajud.com.br.\nObrigada,	
2024-08-22 15:53:51	rafael.alves@lspontual.com.br	Rafael Machado Alves	Ressalvas do Banco Paccar enviadas por email.	
2024-08-22 15:59:31	luana@administradorjudicial.adv.br	AJ MEDEIROS LUANA	Recebida	
2024-08-22 15:59:44	luana@administradorjudicial.adv.br	AJ MEDEIROS LUANA	Tambem recebida	
2024-08-22 16:01:30	lmoreira@bfbm.com.br	Luisa Hippolito Moreira	Ressalva do Banco Volkswagen enviada.	
2024-08-22 16:01:36	fernanda.martins@ajud.com.br	SUPORTE AJUD	Recebida.	
2024-08-22 16:01:38	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	Bradesco pede a palavra novamente, por favor	
2024-08-22 16:05:15	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	solicito esclarecimento quanto ao início do prazo da carência, bem como da incidência dos juros e correção monetária apresenados no modificativo	
2024-08-22 16:07:07	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	pela ordem, peço a palavra	
2024-08-22 16:07:32	debora@baccin.com.br	DEBORA SCHUCH / BRADESCO	diante de novo modificativo, solicito novo prazo de 20 min	
2024-08-22 16:08:22	rafael.alves@lspontual.com.br	Rafael Machado Alves	Sobre a aplicação do art. 45, §3º - o Banco Paccar quer saber se os bens financiados serão declarados como NÃO essenciais	
2024-08-22 16:09:06	rjfalencia@goesnicoladelli.com.br	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO	Recuperanda: Peço a gentileza escrever no chat a nova proposta	
2024-08-22 16:11:46	rafael.alves@lspontual.com.br	Rafael Machado Alves	O Banco Paccar quer que conste em ata que a Recuperanda RENUNCIA ao direito do stay period e da essencialidade dos bens financiados	
2024-08-22 16:13:45	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	Considerando a proposta apresentada nesse novo aditamento. Os credores financeiros ainda iram deliberar sobre o plano?	
2024-08-22 16:14:21	mariana@cfp.net.br	MARIANA MULLER RODRIGUES	Considerando o disposto no art. 45, §3º	
2024-08-22 16:17:43	rafael.alves@lspontual.com.br	Rafael Machado Alves	peço a palavra	
2024-08-22 16:19:28	rodrigofortes@fortesefortes.com.br	RODRIGO PEREIRA FORTES	Sicredi pede a palavra	
2024-08-22 16:54:13	lmoreira@bfbm.com.br	Luisa Hippolito Moreira	Peço a palavra, por favor	
2024-08-22 16:57:00	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	sim, dra	
2024-08-22 16:59:57	guilhermefalceta@hotmail.com	Guilherme Falceta	Proposta de modificação do plano de recuperação: criação da subclasse de credores quirográficos financeiros com a aplicação do disposto no art. 45, § 3º, da LRF	
2024-08-22 17:04:27	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	pela Aymore, sem interesse na apresentação de plano alternativo	
2024-08-22 17:05:00	rafael.alves@lspontual.com.br	Rafael Machado Alves	Pelo Paccar, sem interesse na apresentação de plano alternativo	
2024-08-22 17:17:41	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	pela ordem	
2024-08-22 17:18:07	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	na linha 27, disse que os comprovantes poderao ser levados ao juízo	
2024-08-22 17:28:41	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	a disposição, dra. so nao tenho meu certificado da OAB aqui	
2024-08-22 17:28:59	rjstd@cmmm.com.br	Guilherme Fugita	ok, perfeito. obrigado	

ANEXO IV

LISTA DE PRESENÇAS | EXTRATOS DE VOTAÇÕES

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA AGC PARA O DIA 23/09?

PRESENTE	VOTO	CLASSE	NOME	VALOR	PROCURADOR
SIM	NÃO	3	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	R\$ 128.118,86	GUILHERME JUN FUGITA
NÃO	INDEFINIDO	3	AUTO POSTO REFORÇO II LTDA	R\$ 3.230,70	
SIM	SIM	3	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 147.599,19	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH
SIM	NÃO	3	BANCO PACCAR S.A.	R\$ 41.087,97	RAFAEL MACHADO ALVES
SIM	NÃO	3	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 504.521,90	LUISA HIPOLITO MOREIRA
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO J. SAFRA S.A.	R\$ 248.575,32	
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	R\$ 315.050,22	
NÃO	INDEFINIDO	3	BARIGUI CAMINHÕES LTDA	R\$ 5.560,62	
NÃO	INDEFINIDO	3	CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.623,56	
SIM	INDEFINIDO	3	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	R\$ 206.299,75	MARIANA MULLER RODRIGUES
NÃO	INDEFINIDO	3	L F CAMINHÕES LTDA	R\$ 13.060,13	
NÃO	INDEFINIDO	3	MAXX BRASIL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 23.397,60	
NÃO	INDEFINIDO	3	POSTO REFORÇO 4 LTDA	R\$ 5.258,06	
SIM	SIM	3	SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG	R\$ 103.105,76	RODRIGO PEREIRA FORTES
SIM	SIM	3	TRANSPOCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL	R\$ 19.213,44	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO

VOCÊ APROVA O PRJ (EVENTO 175) E MODIFICATIVO?

PRESENTE	VOTO	CLASSE	NOME	VALOR	PROCURADOR
SIM	NÃO	3	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	R\$ 128.118,86	GUILHERME JUN FUGITA
NÃO	INDEFINIDO	3	AUTO POSTO REFORÇO II LTDA	R\$ 3.230,70	
SIM	ABSTENÇÃO	3	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 147.599,19	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH
SIM	NÃO	3	BANCO PACCAR S.A.	R\$ 41.087,97	RAFAEL MACHADO ALVES
SIM	NÃO	3	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 504.521,90	LUISA HIPOLITO MOREIRA
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO J. SAFRA S.A.	R\$ 248.575,32	
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	R\$ 315.050,22	
NÃO	INDEFINIDO	3	BARIGUI CAMINHÕES LTDA	R\$ 5.560,62	
NÃO	INDEFINIDO	3	CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.623,56	
SIM	NÃO	3	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	R\$ 206.299,75	MARIANA MULLER RODRIGUES
NÃO	INDEFINIDO	3	L F CAMINHÕES LTDA	R\$ 13.060,13	
NÃO	INDEFINIDO	3	MAXX BRASIL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 23.397,60	
NÃO	INDEFINIDO	3	POSTO REFORÇO 4 LTDA	R\$ 5.258,06	
SIM	NÃO	3	SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG	R\$ 103.105,76	RODRIGO PEREIRA FORTES
SIM	NÃO	3	TRANSPOCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL	R\$ 19.213,44	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO

VOCÊ APROVA A APRESENTAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO?

PRESENTE	VOTO	CLASSE	NOME	VALOR	PROCURADOR
SIM	NÃO	3	AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A	R\$ 128.118,86	GUILHERME JUN FUGITA
NÃO	INDEFINIDO	3	AUTO POSTO REFORÇO II LTDA	R\$ 3.230,70	
SIM	NÃO	3	BANCO BRADESCO S/A	R\$ 147.599,19	DEBORA CRISTINA NUNES VIEIRA SCHUCH
SIM	NÃO	3	BANCO PACCAR S.A.	R\$ 41.087,97	RAFAEL MACHADO ALVES
SIM	NÃO	3	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	R\$ 504.521,90	LUISA HIPOLITO MOREIRA
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO J. SAFRA S.A.	R\$ 248.575,32	
NÃO	INDEFINIDO	3	BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	R\$ 315.050,22	
NÃO	INDEFINIDO	3	BARIGUI CAMINHÕES LTDA	R\$ 5.560,62	
NÃO	INDEFINIDO	3	CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 1.623,56	
SIM	NÃO	3	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.	R\$ 206.299,75	MARIANA MULLER RODRIGUES
NÃO	INDEFINIDO	3	L F CAMINHÕES LTDA	R\$ 13.060,13	
NÃO	INDEFINIDO	3	MAXX BRASIL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 23.397,60	
NÃO	INDEFINIDO	3	POSTO REFORÇO 4 LTDA	R\$ 5.258,06	
SIM	SIM	3	SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DA PRODUÇÃO – SICREDI REGIÃO DA PRODUÇÃO RS/SC/MG	R\$ 103.105,76	RODRIGO PEREIRA FORTES
SIM	NÃO	3	TRANSPOCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS EMPRESÁRIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL	R\$ 19.213,44	BRUNA FRANCESCONI ZEFERINO

ANEXO V

RELATÓRIO DA PLATAFORMA VIRTUAL



Your Event Statistics



www.clickmeeting.com

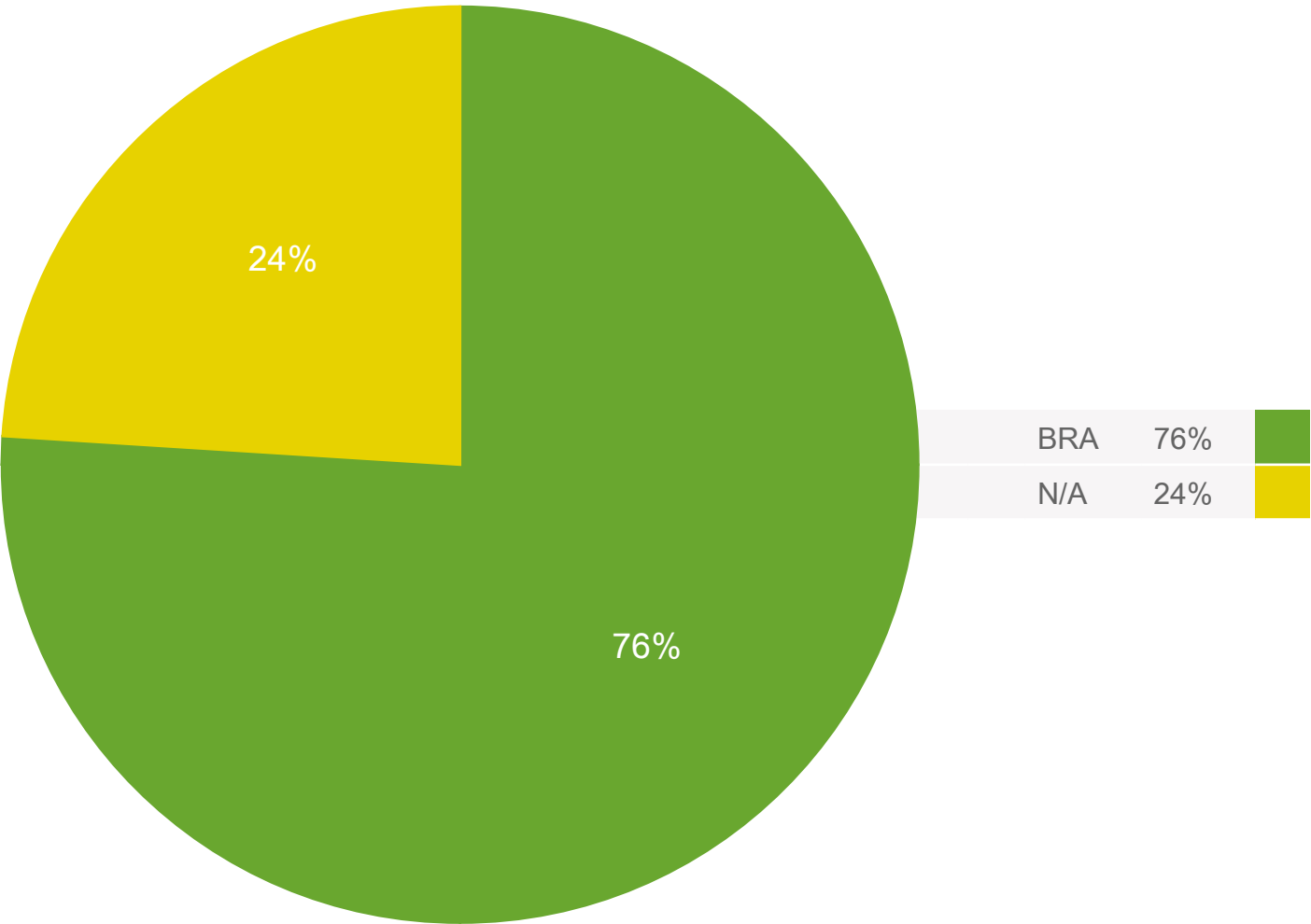
Event Summary

Event name:	ASSEMBLEIA VIRTUAL ALCEU NUNES - 5007321-95.2023.8.24.0019
Event organizer:	AJUD TECNOLOGIA E ASSESSORIA PARA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (contato@ajud.com.br) https://ajudtecnologiaeassessoria.clickmeeting.com/assembleia-virtual-alceu-nunes-5007321-95-2023-8-24-0019
Event duration:	4h 23 min Session start/stop: Aug 22, 2024 13:06 BRT / Aug 22, 2024 17:29 BRT
Number of attendees:	14  Web: 93%  Mobile: 6%  Mobile:  IOS: 100%  Android: 0%
Event lobby:	enabled

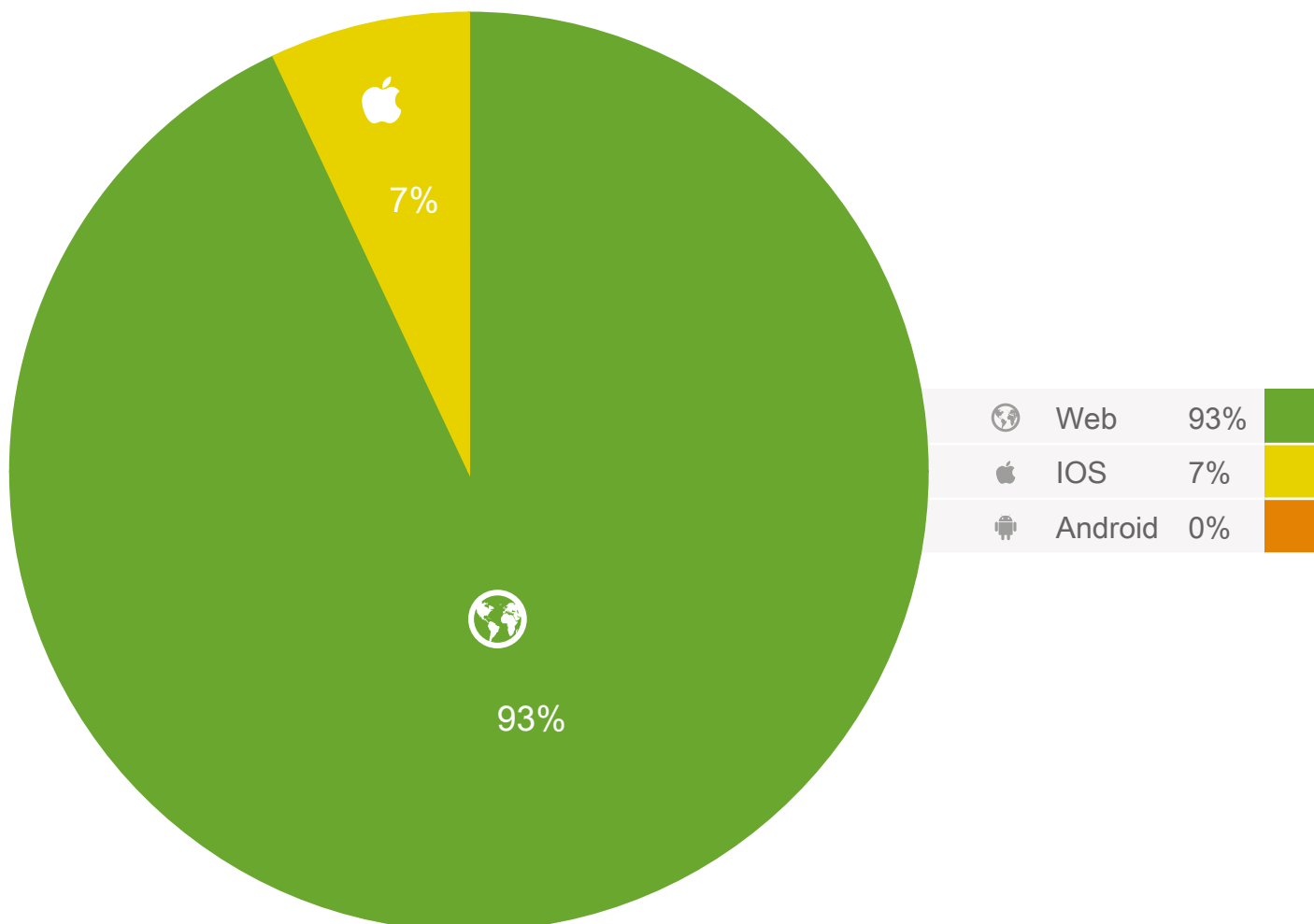
Attendees Summary

Number of attendees:	14
Maximum number of attendees at the same time:	14
Number of attendees in lobby:	3
Number of attendees dropped before the event:	2
Average attendance time:	3h 13 min

Country statistics

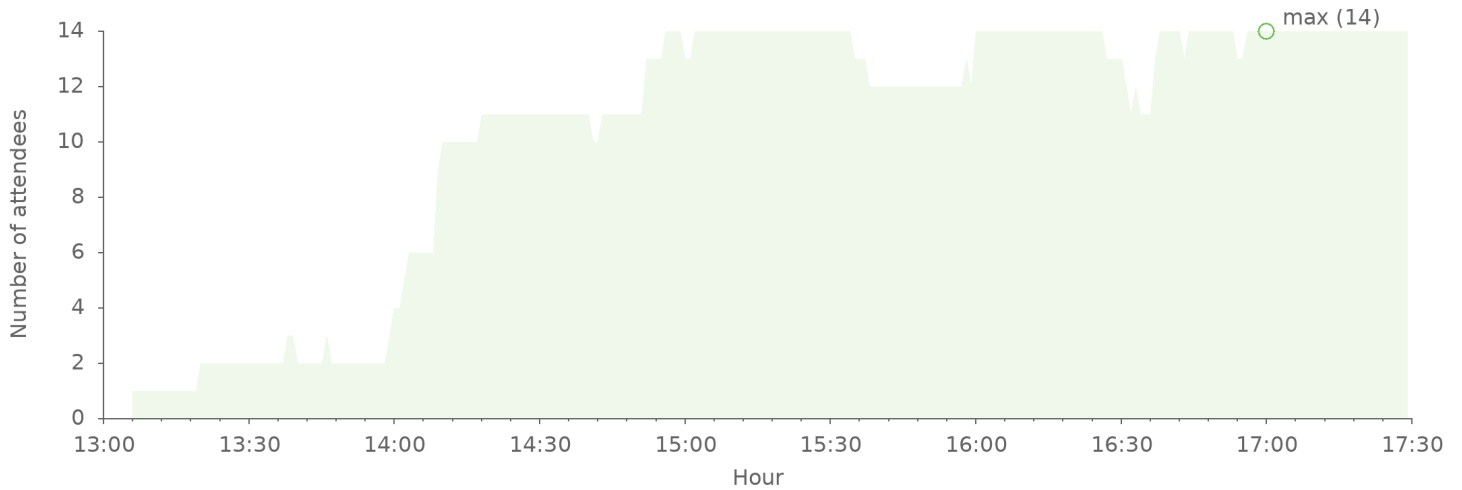


Device statistics



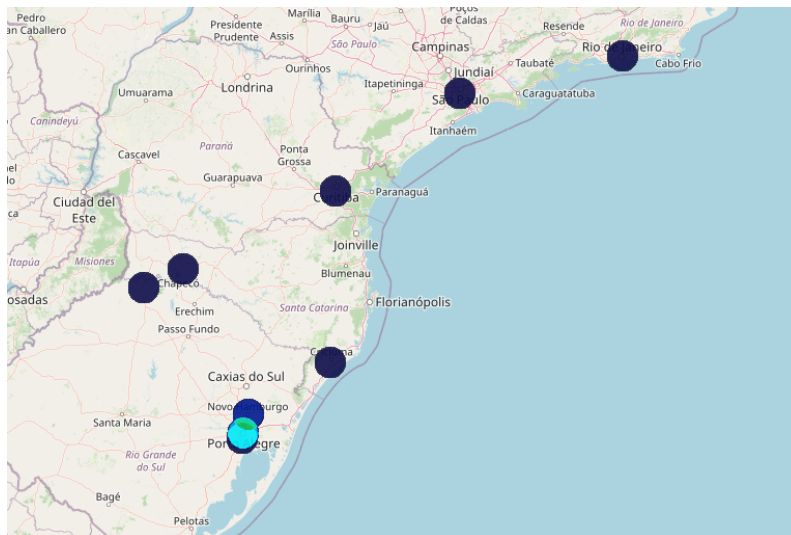
Attendees Summary

Number of attendees in time



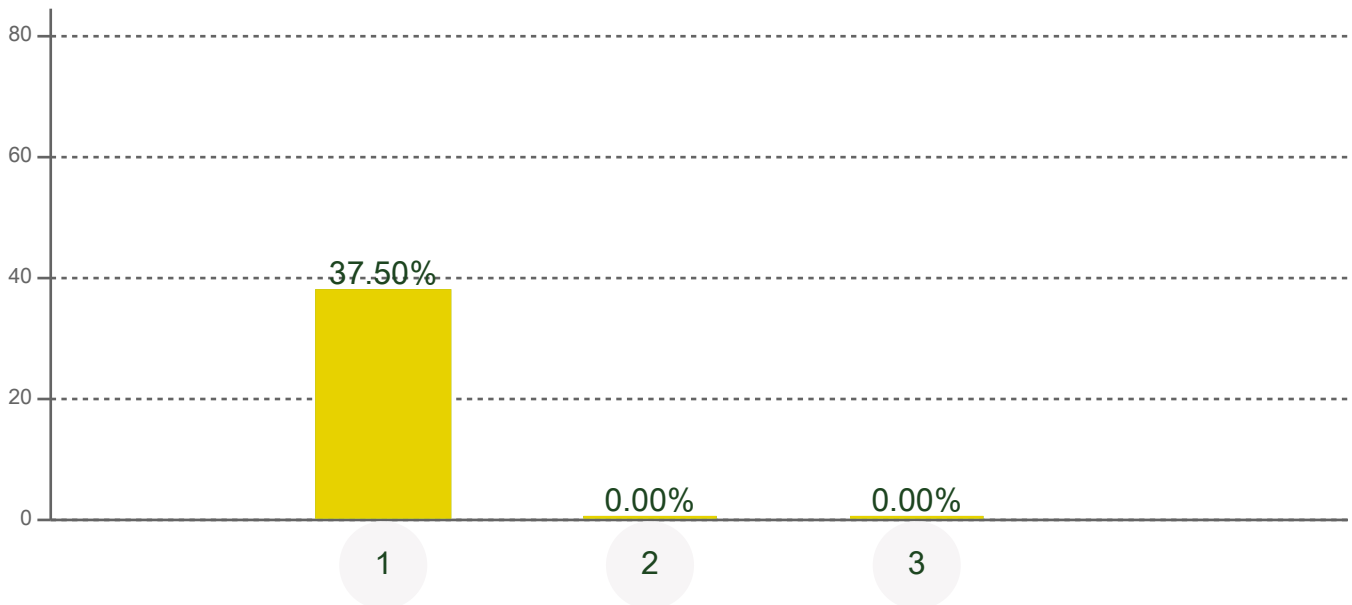
Number of attendees in time

Number of attendees



Attendees Summary

Invitations



- 1 Invitations accepted by 6 people (37%), of which 6 (37%) participated in the event
- 2 Invitations declined by 0 people (0%), of which 0 (0%) participated in the event
- 3 "Maybe" answered by 0 people (0%), of which 0 (0%) participated in the event

contato@ajud.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 13:59 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	3h 30 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



Participated in 6 of 292 your events in the past:

Last 6 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Aug 12, 2024 08:53 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 08, 2024 12:51 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 05, 2024 08:52 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 01, 2024 12:58 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 01, 2024 11:26 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL GRUPO MP3 - 5133203-08.2023.8.21.0001" at Jul 31, 2024 13:54 BRT

debora@baccin.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:18 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:33 BRT
Duration:	2h 15 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:34 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	55 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Participated in 6 of 292 your events in the past:

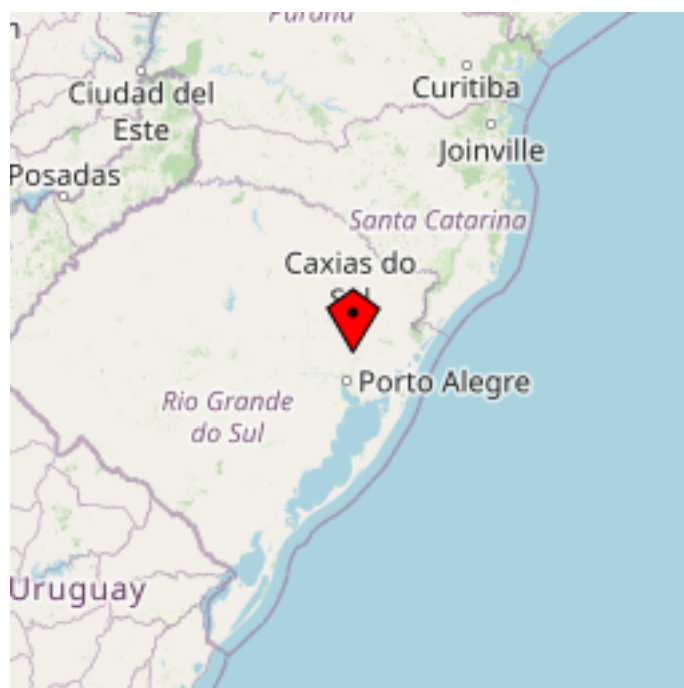
Last 6 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 08, 2024 13:21 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 05, 2024 09:23 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 01, 2024 13:14 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 01, 2024 09:08 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NEXT - 5016411-63.2023.8.24.0008" at Jun 06, 2024 09:26 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NEXT - 5016411-63.2023.8.24.0008" at May 29, 2024 09:24 BRT

fernanda.martins@ajud.com.br (Presenter)

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 13:20 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	4h 9 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



Participated in 6 of 292 your events in the past:

Last 6 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Aug 12, 2024 08:32 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 08, 2024 13:00 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 05, 2024 08:30 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL SUPERMERCADO LH - 5009182-19.2023.8.24.0019" at Aug 01, 2024 12:56 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 01, 2024 08:46 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL GRUPO MP3 - 5133203-08.2023.8.21.0001" at Jul 31, 2024 13:52 BRT

guilhermefalceta@hotmail.com

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:52 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:57 BRT
Duration:	1h 5 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 15:57 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:01 BRT
Duration:	4 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:01 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:03 BRT
Duration:	2 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:03 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:04 BRT
Duration:	1 min
Device:	iphone
Joined at:	Aug 22, 2024 16:04 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:13 BRT
Duration:	9 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 16:13 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:25 BRT
Duration:	12 min
Device:	iphone

Joined at:	Aug 22, 2024 16:25 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:33 BRT
Duration:	8 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 16:37 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	52 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



jocianedpi@gmail.com

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:56 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:34 BRT
Duration:	38 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:00 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:26 BRT
Duration:	26 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:38 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:45 BRT
Duration:	7 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:45 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	44 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

julia.grein@ajud.com.br (Presenter)

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:52 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	2h 37 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



Participated in 6 of 292 your events in the past:

Last 6 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Aug 12, 2024 08:56 BRT
-----------------	---

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 01, 2024 09:18 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Jul 18, 2024 09:50 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL M7 - 5019537-62.2022.8.24.0039" at Jul 09, 2024 08:59 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NEXT - 5016411-63.2023.8.24.0008" at Jun 06, 2024 09:06 BRT

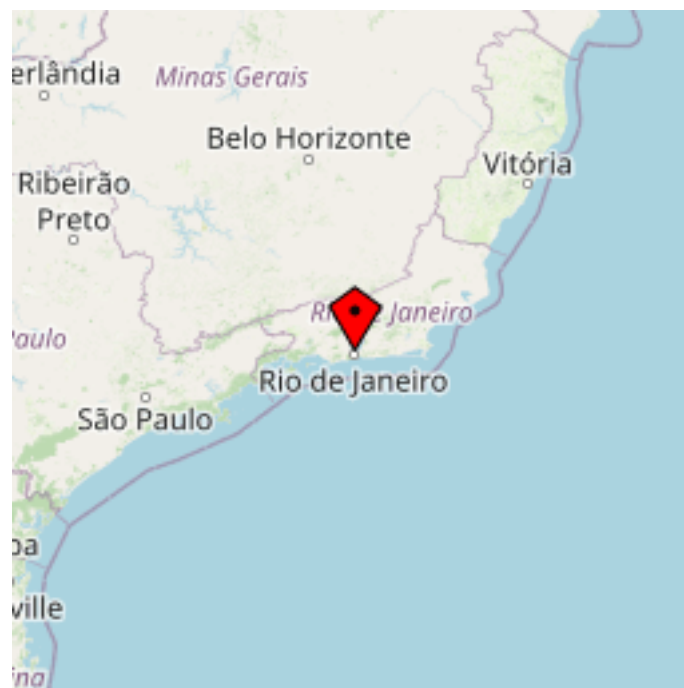
Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL GRUPO TEMPERALLE - 5020287-74.2023.8.21.0019" at Jun 05, 2024 13:12 BRT

lmoreira@bfbm.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:09 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	3h 20 min
Device:	web browser (Chrome 128.0.0)

Map location



Participated in 2 of 292 your events in the past:

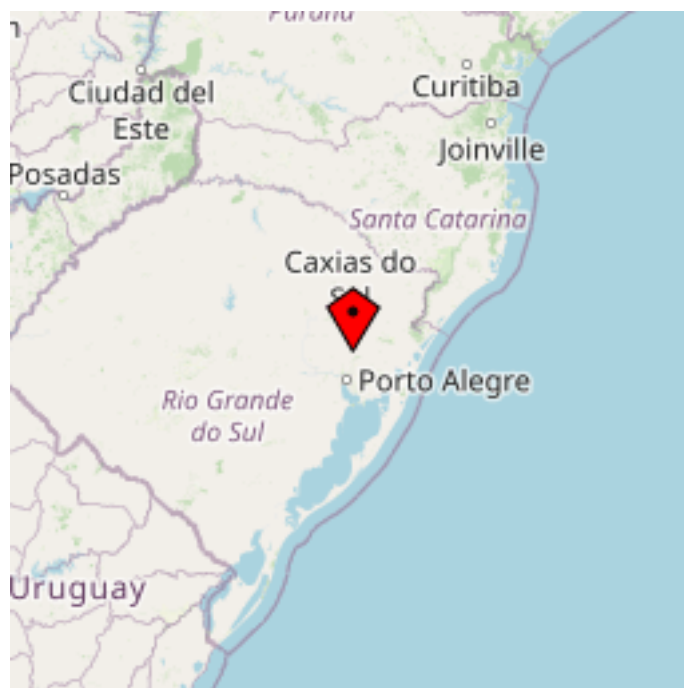
Last 2 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL M7 - 5019537-62.2022.8.24.0039" at Jul 09, 2024 09:44 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL M7 - 5019537-62.2022.8.24.0039" at Jul 02, 2024 09:46 BRT

Iuana@administradorjudicial.adv.br (Presenter)

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:10 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	3h 19 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



Participated in 6 of 292 your events in the past:

Last 6 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Aug 12, 2024 08:54 BRT
-----------------	---

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 05, 2024 08:55 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL FRIGORÍFICO SANTOS & REINERT - 5007772-39.2022.8.24.0025" at Aug 01, 2024 08:58 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Jul 18, 2024 09:07 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL VELOC - 5035362-42.2022.8.24.0008" at Jul 12, 2024 08:57 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL M7 - 5019537-62.2022.8.24.0039" at Jul 09, 2024 09:15 BRT

mariana@cfp.net.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:00 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:01 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:01 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:55 BRT
Duration:	1h 54 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 15:55 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:58 BRT
Duration:	3 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:00 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:00 BRT
Duration:	0 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:00 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:22 BRT
Duration:	22 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 16:22 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:30 BRT
Duration:	8 min
Device:	web browser (unknown)

Joined at:	Aug 22, 2024 16:33 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	56 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



rafael.alves@ispontual.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:09 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	3h 20 min
Device:	web browser (Chrome 128.0.0)

Map location



rjfalencia@goesnicoladelli.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 13:38 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 13:39 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:02 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:03 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:03 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:06 BRT
Duration:	3 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:06 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:17 BRT
Duration:	1h 11 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 15:17 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:30 BRT
Duration:	13 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 15:30 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:58 BRT
Duration:	28 min
Device:	web browser (unknown)

Joined at:	Aug 22, 2024 15:58 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:42 BRT
Duration:	44 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 16:44 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:14 BRT
Duration:	30 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 17:15 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:16 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 17:16 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	13 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location

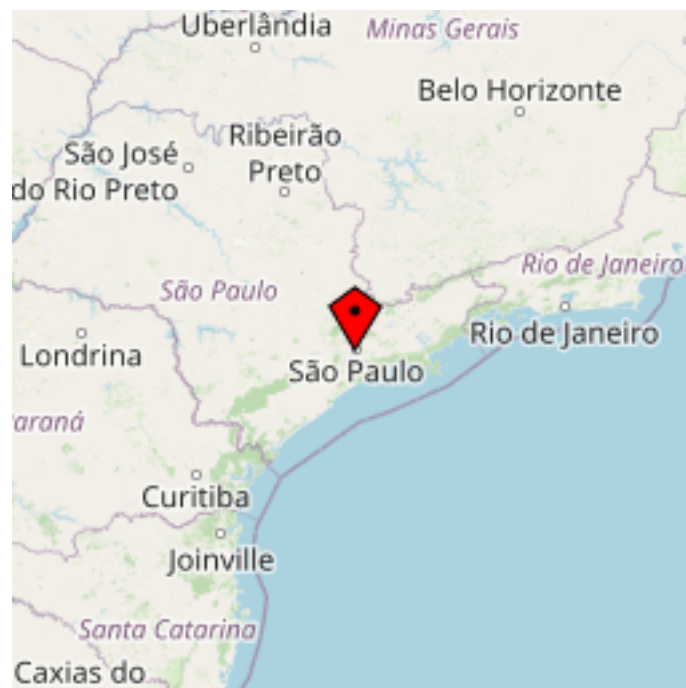


rjstd@cmmm.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 13:06 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	4h 23 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



rodrigofortes@fortesefortes.com.br

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 14:09 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	3h 20 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location



Participated in 4 of 292 your events in the past:

Last 4 of them:	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Aug 12, 2024 09:09 BRT
	Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Jul 18, 2024 09:20 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at May 14, 2024 09:02 BRT

Event "ASSEMBLEIA VIRTUAL NANDIS - 5002372-28.2023.8.24.0019" at Apr 30, 2024 09:14 BRT

transportesnunes2018@outlook.com

Connection History

Joined at:	Aug 22, 2024 13:46 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 13:46 BRT
Duration:	0 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:03 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:04 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:04 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:27 BRT
Duration:	23 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:27 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:28 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:28 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:40 BRT
Duration:	12 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Joined at:	Aug 22, 2024 14:43 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:44 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 14:44 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 14:59 BRT
Duration:	15 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 15:02 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 15:37 BRT
Duration:	35 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 15:58 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:30 BRT
Duration:	32 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:30 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:31 BRT
Duration:	1 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:37 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:43 BRT

Duration:	6 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:43 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:47 BRT
Duration:	4 min
Device:	web browser (unknown)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:47 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 16:53 BRT
Duration:	6 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)
Joined at:	Aug 22, 2024 16:56 BRT
Left room at:	Aug 22, 2024 17:29 BRT
Duration:	33 min
Device:	web browser (Chrome 127.0.0)

Map location





**If you need more info
contact us:**

 1-888-8-CLICK-M

 info@clickmeeting.com

www.clickmeeting.com